FALTA:

FOLHA DE ROSTO

BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (JOSÉ MANOEL DE MORAES)

RELATORIO DO ANNO DE 1830 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO DE 1831. (PUBLICADO EM 1831)

ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO - MUTILADO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

SAtisfazendo ao que determina a Constituição Politica do Imperio, e ao Artigo 42 da Lei de 15 de Dezembro proximo passado, venho na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra apresentar á Augusta Camara dos Senhores Deputados, o Relatorio do estado da Repartição, que me foi encarregada.

Nomeado Ministro e Secretario de Estado por Decreto de 19 de Março do presente anno, servi por espaço de dezoito dias, no meio de huma luta continua entre o patriotismo Brasileiro, e a tenacidade de paixões fogósas, e prejuizos inveterados. Demittido por Decreto de 5 de Abril, por não querer abraçar opiniões anti-sociaes, e reeleito por Decreto de 7 do mesmo mez, quando a Nação recobrou os inalienaveis, e inauferiveis direitos, que lhe competem, não me descuidei de ajuntar os Mappas, e outras peças justificativas para organisar o meu Relatorio, e fazer o Orçamento geral das despezas do Exercito; e com bastante mágoa conheci, que por circunstancias filhas do tempo, e procedidas do apartamento dos lugares, por falta de modelos uniformes, que sirvão geralmente em todas as Provincias do Imperio, que destruão o arbitrario, e caprichoso Systema de escripturação de muitos Empregados, e que os liguem sem condescendencia ás Ordens, que lhes forem transmittidas pelos Chefes da Administração Publica, conheci, torno a dizer, a impossibilidade de apresentar, com a maior claresa, e melhor classificação o estado pessoal, e material do Exercito do Imperio, e de se formar hum seguro juizo sobre a utilidade, ou inconvenientes da existencia, e conservação de muitos estabelecimentos, e Commissões, que talvez admitão reducção, ou dexão ser de todo anniquiladas. O Governo vai dar providencias, que o habilitem a pôr termo ás irregularidades, que agora se encontrão na escripturação Militar organisando modelos de todos os Mappas, e outros documentos de que ninguem se possa desviar.

Secretaria d' Estado.

A Secretaria consta do pessoal lançado no documento 1.° A affluencia dos trabalhos do Estabelecimento, nos mezes em que se acha encerrada a Assembléa Geral Legislativa, occupa diariamente por espaço de quatro e mais horas os seus Empregados; e durante as Sessões achão-se muitas vezes compellidos a trabalhar dia, e noite, tanto na Secretaria como nas suas proprias casas. A moral dos Empregados, e os seus sentimentos Constitucionaes parecem-me tão bons como se póde desejar. A Secretaria está collocada em hum dos Pavilhões do Quartel do Campo da Honra, e os Ordenados dos Empregados, e outras despezas indispensaveis ao serviço, vão lançadas no Documento N.° 1. do Orçamento do anno financeiro do 1.° de Julho de 1832 a 30 de Junho de 1833.

Conselho Supremo, e Juntas de Justiça Militares.

O Tribunal do Supremo Conselho foi creado pelo Alvará do 1.° de Abril de 1808: he composto presentemente dos Conselheiros

de Guerra, e Vogaes Officiaes Generaes do Exercito, e dos Ministros Togados Relator, e Adjuntos, que constão do Documento 2.º Além dos Officiaes Generaes do Exercito, ha Conselheiros de Guerra, e Vogaes pertencentes á Repartição da Marinha, como deverá constar do respectivo Relatorio. Os Empregados da Secretaria deste Conselho constão igualmente do sobredito Documento. As Sessões fazem-se em hum dos Pavilhões do Quartel do Campo da Honra, e as despezas geraes do Estabelecimento vão lançadas no Documento N.º 2 do Orçamento. Desde que se promulgou a Carta de Lei de 13 de Outubro de 1827 para a creação das Juntas de Justiça Militares em algumas Provincias do Imperio, parece desnecessaria a existencia deste Conselho na parte relativa ao Exercito; podendo adoptar-se as mesmas providencias, que forão applicadas pela sobredita Lei á respeito dos réos Militares, com pequenas ampliações.

Nas Provincias do Pará, Maranhão, Pernambuco, e Bahia existem Juntas de Justiça Militares: esta saudavel instituição deverá fazer-se quanto antes, transcendente ás Provincias de S. Paulo, S. Pedro, Matto Grosso, e Minas Geraes. Eu não tomo a honra de apresentar Propostas á Augusta Camara dos Senhores Deputados, por saber, que já existem Projectos para essas creações.

Pelo Alvará de 26 de Fevereiro de 1789, foi ordenado, que os Juizes do Crime, ou de Fóra sirvão de Auditores Militares; todavia pelo Decreto de 21 de Março de 1821, criou-se hum Auditor para a guarnição do Rio de Janeiro, com o vencimento mensal de sessenta mil réis. Diversas Resoluções de Consulta, Avisos, e Portarias derão providencias sobre o expediente das Auditorias, determinando-se em humas, que os Magistrados, ou Advogados, que servirem de Auditores em falta dos proprietarios vençáo soldo de Capitão durante os dias dos seus exercicios, e em outras denegando-lhes este vencimento: assim mesmo em algumas Provincias os Auditores natos recebem soldo de Capitão; e em outras não cobrão Ordenado algum pelos seus exercicios Militares. Taes são as contradições, e anomalias, que a cada passo se encontrão na Legislação Militar; anomalias, e contradições que cumpre destruir, logo que se estabeleça o Codigo penal do Foro Militar.

Estado Maior General, e do Exercito.

O Estado Maior General consta dos Officiaes Generaes das tres classes designadas no Documento 3.º Os Officiaes superiores, Capitães, e subalternos pertencentes ao Estado Maior da 1.ª, e 2.ª classe achão-se de tal modo confundidos nos Mappas de diversas Provincias, que não foi possivel extrema-los. Pelo que toca aos Officiaes desempregados, e aos Reformados, fizerão-se os apanhamentos com a maior exactidão, que foi possivel.

Ainda que o numero dos Officiaes do Estado Maior do Exercito pareça extremamente superior ás necessidades, e conveniencias do serviço, acontece, que, em razão da idade, molestias, e outras circunstancias individuaes; não acha o Governo neste Corpo os sujeitos habilitados; e em quem confie para o bom desempenho de differentes Commissões; e por conseguinte vê-se precisado de lançar mão de alguns Officiaes dos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha, para colloca-los naquelles lugares, que aliás deverião ser providos em Officiaes do Estado Maior. Huma inspecção neste Corpo he medida indispensavel ao bem da causa publica; e o Governo expedirá para esse

fim as ordens necessarias, cujo resultado ha de servir de base ás Propostas, que tem de submetter á Approvação da Camara dos Senhores Deputados.

Os Estados Maiores das Provincias do Imperio vão ser tomados em consideração por ser talvez conveniente extinguir huns, reduzir outros, e poupar grandes sommas á Fazenda Nacional. O Governo submetterá tambem á esta Augusta Camara as Propostas, que forem adquadas ás investigações, a que vai proceder sobre os ditos Estados Maiores.

O Fysico Mór, Cyrurgião Mór, e Capellão Mór do Exercito; os Capellães das Fortalezas, Almoxarifes, e Auditores entrão na classe do Estado Maior do Exercito. Em algumas Provincias existem Fysicos, e Cyrurgiões Móres das Tropas, e em todas ellas ha Delegados do Cyrurgião Mór e Capellão Mór do Exercito. Estes ramos da Administração Militar extremamente dispendiosos, e em grande parte desnecessarios, e superfluos, vão entrar nos limites financeiros marcados pela Lei, ou serão reduzidos ao pessoal da mais absoluta necessidade.

A Secretaria do Commando das Armas do Rio de Janeiro acha-se reduzida aos termos da Lei da sua criação, e póde mesmo soffrer alguma refórma. As Secretarias das Provincias, que forão criadas por ordem do Governo, ou á arbitrio das authoridades locaes, devem participar das reducções analogas aos respectivos quarteis Generaes.

O pessoal das Repartições Civis annexas ao Estado Maior do Exercito na Provincia do Rio de Janeiro, assim como o dos Empregados do Commissariado, que continuão a vencer soldos, vão lançados nos Documentos 4.º, e 5.º; e as sommas, que se calcularão para os Officiaes de todas as classes do Estado Maior da mesma Provincia achão-se designadas no Documento N.º 5 do Orçamento, e os das outras Provincias do Imperio vão nas Tabellas, que lhes competem.

Corpo de Engenheiros.

A força actual deste Corpo scientifico consta do Documento 3.º: a sua organisação, classificação, promoção, exercicios, e vencimentos vão ser tomados em consideração pelo Governo, que submetterá os seus trabalhos ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados, confiando, que o mesmo Corpo, cujos serviços muito interessão ao bem do Imperio, tanto pelo emprego dos seus Officiaes em Commissões Civis, como em operações Militares, deixará de ter homens involuntariamente occiosos, muitos descontentes, pelo pouco apreço, que delles se faz, e adquirirá credito, que em todos os Estados do Universo sempre desfrutou huma Corporação, que em si reune a massa geral dos conhecimentos Militares.

As sommas orçadas para os Officiaes deste Corpo na Provincia do Rio de Janeiro, achão-se no Documento N.º 6 do Orçamento; e para os que estão destacados nas Provincias constão dos Documentos, que lhes competem.

Corpos das tres Armas, que entrão em Linha.

O Systema arbitrario da organisação dos Mappas, que tem chegado das differentes Provincias; a necessidade em que me vi de lançar mão daquelles, que vierão para o Orçamento do anno passado;

a mobilidade constante, em que tem existido varios Corpos, ou parte delles, deixando aqui, e ali praças aggregadas, addidas, e addicionadas a Corpos diversos, e Armas differentes, lançarão tão grande confusão no pessoal do Exercito, que não foi possivel sugeitar a hum periodo certo, nem arranjar com exactidão as forças dos Corpos das tres Armas, que entrão em Linha; e por conseguinte o Documento 3.º, apenas offerece hum estado de aproximação, ou de probabilidade. Este defeito não se torna sensivel relativamente aos Officiaes Inferiores, Cabos d' Esquadra, Anspeçadas, Trombetas, Cornetas, e Soldados, em consequencia da nova Organisação dos Corpos decretada pela Assembléa Geral, organisação, que consta do Documento 6.º, que já tive a honra de enviar á esta Augusta Camara, e que começa a ter effeito na Provincia da Corte, devendo-o ter successivamente em todas as Provincias do Imperio, a medida que nellas se forem collocando os Corpos, que passão a pertencer-lhes. Naquelle Documento se acha classificado todo o pessoal das tres Armas, que deve permanecer em serviço activo, segundo a Lei da fixação das Forças Terrestres datada de 24 de Novembro de 1830, Forças que me parecem sufficientes para o serviço ordinario do anno financeiro, que decorrerá do 1.º de Julho de 1832 até 30 de Junho de 1833, reputando eu como Forças extraordinarias aquellas praças de 2.ª Linha, que a imperiosa Lei de huma necessidade eventual tenha de chamar ao serviço em auxilio, ou por falta de Tropas da 1.ª Linha.

Em resultado da organisação dos novos Corpos das tres Armas, hão de ficar á elles addidos muitos Officiaes dos que forão debandados; tanto para não vencerem os soldos em ociosidade como para não perderem os habitos do serviço pratico, nem deixarem esquecidas as regras da disciplina adquiridas nos Regimentos, Batalhões, e Corpos de que formarão parte. Os Officiaes, Officiaes inferiores, que se achão nas circunstancias acima indicadas, constão do Documento 7.º

Tropas pagas, que não entrão em Linha.

Corpo de Veteranos.

Este Corpo creado pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1815, como receptaculo das praças, que invalidando-se em huma carreira distincta do serviço, se tornassem dignas da munificencia Nacional, tem sido desviado dos interessantes fins da sua instituição. Officiaes, e Soldados habeis para a vida activa forão considerados como valetudinarios, já contra a sua vontade, já por effeito de protecções, e de hum escandaloso patronato. O Governo vai sujeitar este Corpo á huma Inspecção rigorosa, cujo resultado fará considerar como Veteranos só aquelles Militares, que justamente merecerem ter hum descanço honroso em premio de suas fadigas gloriosas. A força actual do Corpo consta do Documento 8.º, e as despezas para elle calculadas, vão no Documento N.º 10 do Orçamento.

Divisão Militar, e Corpos de Policia.

A Divisão Militar da Guarda da Policia do Rio de Janeiro, creada pelo Decreto de 13 de Maio de 1809, e os Corpos das Provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Pará, organisados em épocas diversas, constão (pelas informações mais modernas, que

existem,) da força designada no Documento 9. Estes Corpos vão ser levados ao seu estado completo em conformidade da Lei de 24 de Novembro do anno proximo passado; e o Governo ha de constituilos de maneira, que possão desempenhar satisfatoriamente os fins para que forão creados. As despezas calculadas para a Guarda da Policia do Rio de Janeiro vão lançadas no Documento N.° 7. do Orçamento, e as dos Corpos das outras Provincias, achão-se nos Documentos, que lhes são peculiares.

As circunstancias extraordinarias, em que durante os mezes de Março, e Abril, se tem achado a Cidade do Rio de Janeiro, fez indispensavel o chamamento de 118 praças de Cavalleria, e 423 de Infanteria de 2.ª Linha, em auxilio permanente da Guarda da Policia. Logo que cessarem os imperiosos motivos do seo chamamento, recolher-se-hão ás suas habitações. Estas praças tem sido socorridas pela Fazenda Nacional com os Soldos, e outros vencimentos, que legitimamente lhes competem em casos taes.

Corpo de Pedestres.

O Corpo de Pedestres da Provincia de Matto Grosso consta da Força designada no Documento 10, e em conformidade da Lei de 24 de Novembro proximo passado ha de ser augmentado, ou diminuido conforme as percisões do serviço Publico, reconhecidas pelo Presidente em Conselho da Provincia.

Este Corpo de que se póde certamente tirar melhor partido, vai receber as attenções do Governo, a fim de coloca-lo em circunstancias de coadjuvar efficazmente as outras Forças da Provincia a bem da Defesa fluvial, e terrestre de huma Fronteira excedente a quinhentas legoas. Nenhuma despeza se calculou para este Corpo; como declara a Tabella 8 do Orçamento.

Divisões do Rio Doce.

Estas Divisões, compostas de Tropas irregulares, tem servido para guarnecer diversos pontos da Provincia de Minas Geraes, á que podem ter accesso os Indios Selvagens, e onde se achão outros Aborigenes domesticados. Eu não posso por ora formar hum verdadeiro juizo sobre as vantagens, ou inconvenientes destas Divisões, e ainda menos da sua peculiar organisação, armamento, e serviços geraes e particulares á que são destinados: Informações, que vão ser exigidas pelo Governo habilitar-me-hão a propor á Augusta Camara dos Senhores Deputados as alterações, ou modificações, que pareça convir á respeito destes Corpos, cuja totalidade vai designado no Documento 11. Tambem nenhuma despeza se calculou para este Corpo, como o faz certo a Tabella 9 do Orçamento.

Companhia de Artifices do Trem da Artilheria.

A Lei de 24 de Novembro de 1830, manda conservar em actividade duas companhias de Artifices do Trem de Artilheria de 100 praças cada huma. O Plano da sua organisação vai no Documento 12, e as despezas calculadas para a sua sustentação, constão da Tabella T do Orçamento.

Corpos de 2.ª Linha do Exercito.

A mão larga, e a profusão com que no Imperio do Brasil forão criados Corpos de 2.ª Linha, desafião as mais acerbas reflexões dos homens ainda menos patrioticos, e o abuso, que se tem feito dos individuos destes Corpos, clamão por huma prompta reorganisação, e refórma. A 2.ª Linha tem servido até agora de paradeiro, ou lugar de repouso, e tambem de castigo de immensos Officiaes, quer protegidos quer mal tratados. Não se achando sufficientes os innumeraveis Majores e Ajudantes, creados pelo Decreto de 4 de Dezembro de 1822; não parecendo bastantes os outros Officiaes Superiores tirados dos Corpos da 1.ª Linha na fórma do Alvará de 17 de Dezembro de 1802, tem sido despachados para os Corpos de Milicias huma alluvião immensa de Officiaes Superiores, Capitães, e Subalternos a titulos de aggregados, augmentando por conseguinte, contra a disposição das Leis, as despezas da Fazedda Nacional com pessoas occiosas, ou que erão mal vistas, as quaes nem prestão, nem podem prestar serviços alguns, que sejão uteis ao Estado. A minha opinião á respeito dos Corpos da 2.ª Linha, no meio das circunstancias politicas, em que nos achamos collocados, he, que todos esses Batalhões, Corpos, e Regimentos, que inundão as Provincias do Brasil, devem systematicamente ser convertidos em Guardas Nacionaes, d'onde em casos urgentes se tirem columnas activas em auxilio, ou por falta absoluta de Tropas de 1.ª Linha, e se conservem as sedentarias para a manutenção da ordem publica, no caso de ser alterada. Com estes Corpos Nacionaes poderá o Brasil considerar-se perfeitamente livre, e a abrigo de qualquer tentativa de seos inimigos internos ou externos; a Fazenda Nacional ficará desonerada de huma despeza enorme a que se acha sujeita pela actual organisação dos Corpos de 2.ª Linha; os Agricultores ficarão isentos dos pezados serviços a que até hoje tem sido obrigados; os Artistas aproveitarão grandes espaços de tempo dispendido em exercicios e Paradas occiosas; e a Nação se reputará protegida por huma Força respeitavel Commandada por Officiaes da sua escolha, e composta de huma immensa massa de proprietarios interessados na conservação da sua liberdade, da sua fazenda, e dos seos direitos Constitucionaes.

As forças da 2.ª Linha, conforme os ultimos Mappas recebidos pela Secretaria de Estado, constão do Documento 13.º As despezas calculadas para os Corpos da Provincia do Rio de Janeiro achão-se no Documento N.º 8 do Orçamento, e as das outras Provincias nos seos respectivos lugares. Não incluo no Orçamento quantia alguma para os Tambores, Cornetas, e Clarins dos Corpos de Milicias, por ter de propor ao Corpo Legislativo medidas sobre a suppressão destas despezas, que me parecem desnecessarias.

Guarda d' Honra.

Esta Guarda, que participa das qualidades de Tropa de 1.ª e 2.ª Linha, he hum Corpo privilegiado, instituido pelo Decreto do 1º de Dezembro de 1822. O Governo reputou-o absolutamente desnecessario, e como não se acha em serviço, supprimio as gratificações, e outros vencimentos das suas praças, e já expedio ordem para se tomar conhecimento das dividas, que as praças da sobredita Guarda contrahirão com a Fazenda Nacional para promptificação dos Armamentos, ou de artigos de outra especie, assim como para serem recolhidos ao Arsenal do Exercito os generos por alli recebidos.

Bem desejára eu apresentar á Camara dos Senhores Deputados informações exactas, e circustanciadas do estado moral das Tropas Brasileiras. Essa empresa he por ora mui superior ás minhas forças por carecer de dados, que me habilitem a formar huma Estatistica criminal do Exercito. O Governo vai expedir ordem para se tomar conhecimento deste negocio, indispensavel á boa organisação das Leis, e á methodica, e regular execução dellas.

O Soldado Brasileiro tem hum caracter pacifico, e generoso durante a paz; intrepido, e corajoso nos perigos da guerra. Proesas gloriosas feitas no Campo da Batalha, em todas as épocas do Brasil attestão ao Mundo inteiro, que hum revés, filho de circunstancias particulares não deve, nem pode eclipsar a gloria constante adquirida no longo espaço de tres seculos. Cumpre todavia notar, que a deserção fez progressos espantosos nestes ultimos tempos; mas essa deserção procedeo menos do estrago da moral do Soldado, do que das repetidas faltas do cumprimento da palavra dada pelo Governo. Homens, que se alistavão por hum determinado numero de annos, á quem se entregavão Cautellas promissorias, que tanto ligavão o Superior, como o subordinado, raras vezes forão attendidos: e o Soldado á semelhança do Servo da Gleba, arrastava huma vida trabalhosa nas fileiras, quando devia gozar o justo, e promettido repouso no seio da familia domestica, de quem sob melhores esperanças se havia separado.

Hum Codigo penal barbaro, e indigno de Povo livre; castigos infames arbitrariamente applicados; hum peso de serviço tão grande como desnecessario; preterições continuas; reformas involuntarias; remoções de Corpos, e de praças de humas para outras Provincias distantes, sem conveniencia Nacional, e summamente dispendiosas ao Thesouro Publico, introduzirão o desalento, a desesperação mesmo no coração dos Militares: ninguem se achava seguro; todos se vião a cada hora ameaçados de huma preterição, de huma reforma, de huma remoção para lugar distante centos de legoas do Paiz, que os vira nascer, ou d'aquelle em que se achavão aquartelados. Estes poderosos motivos forão as verdadeiras causas das frequentes deserções; circunstancias diversas, derão porém lugar a culpas, e crimes de natureza differente, que he de esperar sejão remediados, quando se estabelecer hum systema de recrutamento mais ligado as conveniencias do Exercito, e mais conforme com o patriotismo, e brio Nacional. O Militar Brasileiro deve ser respeitado como benemerito defensor da sua Patria: se os principios disciplinares exigem delle huma obediencia regulada; se a segurança do Imperio reclama o sacrificio temporario de huma porção da sua liberdade legal, nem por isso o Soldado deve ser considerado como instrumento das paixões desregradas dos seus respectivos Chefes: as condições e os lemites da obediencia devem ser bem definidos, e o Governo confia em o Corpo Legislativo, que se dignará prestar as suas providentes attenções a favor do Exercito do Imperio, e que bem depressa lançará por terra a Legislação Gotica a que ainda no tempo presente se achão agrilhoadas as Tropas de huma Nação civilisada, e Constitucional. Eu apresentarei á esta Augusta Camara a Estatistica Criminal do Exercito, logo que receber as informações, que a esse respeito tenho exigido dos Commandantes Militares.

Recrutamento.

Existindo presentemente no Exercito hum grande numero de Officiaes Inferiores, e Soldados, que já concluirão os periodos do serviço á

que estavão obrigados, he indispensavel que as lacunas, que elles deixão nas fileiras sejão preenchidas, ou por homens, que se alistem espontaneamente, por via de premios, ou que sejão coactos á tal serviço. O alistamento de voluntarios espontaneos he summamente insignificante; o d'aquelles, que se offerecem com vistas em premios não tem correspondido as esperanças, que se formarão; e o dos recrutados por coacção, além de ser extremamente violento attentas as arbitrarias, e ferozes maneiras com que são perseguidos, e enviados aos Corpos, em que devem ter praça, he pouco efficaz pelas circunstancias de que os recrutados, e os recrutadores se achão acompanhados. Em quanto existir a actual fórma de recrutar, o Exercito não poderá ser completado com promptidão e simplicidade. O Governo não deseja seguir os exemplos passados pois que então a ordem para fazer-se hum recrutamento reputava-se calamidade geral. O numero de recrutas necessarios para o Exercito, no anno financeiro de 1832 a 1833 ha de montar, pouco mais, ou menos a 2:000 praças.

O Governo reconhece a absoluta inutilidade do Deposito Geral de recrutas do Rio de Janeiro durante a paz, por cujo motivo forão mandados retirar os Officiaes, que alli se achavão em Commissão.

O Governo não lembra o recrutamento para os Corpos da 2.ª Linha, por esperar que taes Corpos tenhão huma organisação diversa, ou que sejão convertidos em Guardas Nacionaes, cujos alistamentos hão de ser determinados por hum systema differente d'aquelle, que agora se observa.

Reformados.

O immenso numero de reformados do Exercito prova mui bem os abusos da Legislação respectiva. Os homens, e os Cofres Nacionaes resentem-se da prodigalidade das refórmas voluntarias, e forçadas; e por isso o Governo acha-se agora compellido a entrar na investigação dos direitos, e interesses prejudicados, propondo-se a executar restrictamente, e bem ao pé da letra o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, que tem observancia no Brasil em virtude da Resolução de 29 de Dezembro de 1801. O Documento 3.º mostra as praças da 1.ª Linha que se achão reformadas. As despezas calculadas para o Rio de Janeiro, constão do Documento N.º 9 do Orçamento, e as dos Reformados nas Provincias vão designados nos seos Documentos particulares.

Pensionistas.

O Documento 14. mostra as pessoas que gozão do Monte-Pio, e os Pensionistas agraciados pela Lei de 6 de Novembro de 1827, e outros Decretos anteriores a titulo de remuneração de serviços, ou como soccorro de viuvez, e orfandade. As despezas calculadas para taes Pensionistas nesta Provincia vão no Documento N. 15. do Orçamento, e as das outras Provincias achão-se nos Documentos, que lhe são relativos.

Arsenal do Exercito, Fabricas, e Trens de Guerra.

O Arsenal do Exercito da Provincia do Rio de Janeiro, he Administrado pela Junta denominada dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, creada pelo Alvará do 1.º de Março de 1811. Parece, que o Governo quando estabeleceo este Tribunal, tinha em vista fazer delle o centro da Administração de todos os Arsenaes, e Trens de Guerra pertencentes ao Exercito; mas he certo, que, não se verifican-

do aquelles dezejos, permanecerão as attribuições da Junta simplesmente circunscriptas á Provincia do Rio de Janeiro, sem a mais pequena apparencia do serviço, o qual teria hum andamento de trabalhos fabris mui mais rapido, huma fiscalisação mais simples, e exacta, e huma economia de despezas muito mais interessante, se a direcção geral do trabalho fosse confiada á hum só individuo, e a fiscalisação; e exame de huma singela contabilidade estivesse a cargo de huma Contadoria do Thesouro Nacional. Isto he o que se pratica á respeito dos Trens de Guerra das mais consideraveis Provincias do Imperio: as suas Officinas, e Armazens são dirigidos pelos Inspectores, e ás Juntas da Fazenda competem as attribuições fiscaes.

Eu não posso offerecer ao Corpo Legislativo informações exactas, e bem detalhadas sobre o Arsenal do Exercito, e suas dependencias, por me faltarem os esclarecimentos, que exige: todavia cumpre apresentar no Documento 15 a Relação dos Empregados da Junta da Fazenda e sua Secretaria, Intendencia, Contadoria, Armazens, Fabricas, e Officinas. Estas ultimas conservão, no tempo presente, hum pequeno numero de operarios, por não haver maior necessidade de trabalhos.

Os Armazens do Arsenal, e muito principalmente os Depositos d' Artilheria, e munições requerem grande concerto. Para dar maior amplitude ás Officinas, está em construcção hum vasto edificio de bastante solidez, o qual, dirigido com muita economia, poderá levar dezoito mezes até á sua final conclusão. As muralhas do Arsenal tambem requerem concertos dispendiosos, para evitar as crescentes ruinas, produzidas pelo continuo choque do mar, quasi sempre agitado.

Nas Officinas existem apenas os instrumentos, e ferramentas mais simples, e ordinarias: não ha Maquinas de grande potencia, excepto as que vierão de Inglaterra para brocar Artilheria, e canos de Espingarda; huma para ser movida por vapôr, e outra por agoa: nenhuma dellas se acha assentada; nem talvez a primeira se possa estabelecer commodamente no local, em que se propunhão levanta-la. A Officina de fundição de Artilheria acha-se reduzida a huma perfeita nullidade. O Governo já expedio ordem para se inspecionarem os edificios, e o systema do Arsenal, e Fabricas; e sobre estes exames apresentará Propostas de melhoramentos á Camara dos Senhores Deputados.

No Arsenal do Exercito existe huma Escola de primeiras letras, frequentada por hum grande numero de meninos Nacionaes, e alguns Estrangeiros, muitos dos quaes se achão addidos á Companhia de Artifices do 1.º Corpo de Artilheria de Posição, com o vencimento de meio Soldo diario, e cincoenta réis de jornal, pagos pela Repartição das Officinas, em que aprendem Officios fabris. Este interessante estabelecimento poderia ser ainda mais util á Patria, se a educação moral dos meninos fosse mais bem cultivada. Obstaculos, quasi insuperaveis vão de encontro aos esforços dos Officiaes encarregados da economia interior do mesmo estabelecimento, e o Governo, apreciador das vantagens deste pequeno Licêo, não deixará de remover promptamente todos, ou a maior parte dos vicios dominantes naquella juvenil corporação. O Mestre das primeiras letras do Arsenal do Exercito serve ha oito mezes, sem ordenado, na esperança de se lhe conceder hum estipendio, que o abrigue da penuria, em que se acha. Huma gratificação de trinta mil réis mensaes para o Mestre da sobredita Escola póde mui facilmente ser deduzida dos innumeraveis ramos das despezas inuteis, que se fazem no Arsenal, e Fabricas. Além da Escola de primeiras letras, existem no Arsenal huma de Desenho, e outra de Escultura, d'onde sahirão, e ha esperanças de que continuem a sahir Artistas muito habeis. A pequena Bibliotheca de Artes, e Officios, assim como a Col-

lecção de amostras de madeiras, e os Modelos das Construcções Militares, vão receber os cuidados do Governo, que não perderá de vista o melhoramento do systema de trabalhos do Arsenal.

A Fabrica das Armas da Fortaleza da Conceição, he huma das grandes dependencias da Junta da Fazenda do Arsenal, assim como he tambem hum dos não pequenos sorvedouros dos dinheiros Nacionaes. Os Empregados desta Fabrica constão do Documento 15. Nas suas Officinas apenas se concertão, ou remontão os Armamentos estragados, e rarissimas vezes se fórjão, e brocão canos novos. O local desta Fabrica, originariamente creada para se fazerem os reparos das Armas, que se achavão nos Depositos, não apresenta qualidade alguma dás que se exigem para os estabelecimentos deste genero: falta de agoa, e em huma posição mui elevada, todas as conducções são difficultosas. O Governo por mais de huma vez tem desejado remover as Officinas de Espingardeiro para a Provincia de S. Paulo, ou encorpora-las, ás que existem no Arsenal. Os exames ulteriores, que se fizerem habilitar-me-hão a tomar as medidas mais convenientes á respeito destas Officinas Militares.

A Fabrica da Polvora do Rio de Janeiro foi creada por Decreto de 13 de Maio de 1808, junto á Lagôa de Rodrigo de Freitas: o estabelecimento fez progressos ainda apesar da falta de muitos utensis, que se encontrão nas mais indefferentes Officinas deste genero na Europa, e America. O monopolio da compra, e venda da Polvora Nacional, e Estrangeira, cobria as avultadas despezas do estabelecimento, inclusa a acquisição, e sustentação de hum não pequeno numero de braços Africanos, empregados nos trabalhos. Se não existisse este monopolio, o producto da laboração da Fabrica deixaria de cobrir o capital empregado nos Edificios, sustentação das suas forças vivas, e os utensis necessarios para a manipulação da Polvora. O Governo, reconhecendo, que o local da Fabrica, além de estar exposto á hum golpe de mão hostil, sentia de anno em anno, huma consideravel diminuição de agoas para o movimento das Maquinas, resolveo-se a mandar construir huma Fabrica junto á Serra da Estrela, onde já se achão levantados muitos Edificios mais sumptuosos do que erão necessarios. A construcção da nova Fabrica chamou áquelle lugar hum grande numero de braços das Officinas da Lagoa, e d'aqui, assim como da escacez, e alto preço do Salitre, resultou huma diminuição na quantidade do mixto manipulado. No tempo presente o producto da Polvora manufacturada no Estabelecimento, e os interesses, que resultão da venda da Polvora Estrangeira ainda cobrem as despezas das Fabricas, como se verá dos respectivos Orçamentos, e além disto fica Polvora sufficiente para o consumo dos Navios de Guerra, Salvas, exercicios da Tropa, Pedreiras Nacionaes, e outros objectos, em que ella he empregada.

O Laboratorio dos Fogos artificiaes do Exercito, depende tambem da Junta da Fazenda dos Arsenaes; acha-se collocado em hum Edificio do Castello desta Cidade, d'onde convirá, que seja removido, e incorporado á Fabrica da Polvora.

Em todas as Provincias do Imperio existem Arsenaes, ou Trens de Guerra, alguns delles mui consideraveis, tanto pela extensão dos Edificios, como pela quantidade dos trabalhos, que ahi se fazem: taes são os das Provincias da Bahia, Pernambuco, e S. Pedro: o do Pará não se acha actualmente em bom pé. Eu não estou sufficientemente habilitado a apresentar á respeito delles informações tão minuciosas, e circunstanciadas, como desejo; mas já pedi os esclarecimentos necessarios para proceder ás possiveis, e uteis reformas, as quaes serão submettidas ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados.

Huma experiencia sempre constante demonstra, que a maior parte

das obras construidas nos Arsenaes, e Trens de Guerra importão em hum preço mui superior áquellas, que são feitas em Officinas particulares. Motivos diversos concorrem para esta notavel differença de valor das obras. O alto preço das materias primas para os trabalhos; a qualidade dos generos quasi sempre pouco fiscalisada; a morosidade do expediente dos pagamentos dos effeitos comprados; a difficultosa inspecção sobre a actividade dos operarios das Officinas vastas, distantes entre si, e dirigidas, quasi sempre, por Mestres, e Aparelhadores pouco zelosos pelo adiantamento do serviço; o emprego de Artifices em obras estranhas aos Arsenaes, todas estas, e differentes outras circunstancias concorrião para a enorme differença entre os valores dos artigos promptificados nas Fabricas Nacionaes, e aquelles que são construidos em Officinas particulares. No Arsenal do Rio de Janeiro reinou á este respeito a mais escandalosa relaxação, e desordem, apesar do zelo, e outras boas qualidades de alguns dos seus Empregados. Eu espero, que a maior parte dos abusos alí introduzidos hajão de cessar, e que a compra de generos para os trabalhos, será feita d'ora em diante a quem melhores interesses offerecer á Fazenda Nacional.

Huma outra causa muito notavel das grandes despezas, e poucos progressos ostensivos dos trabalhos do Arsenal, era o anti-economico, e illegal systema alí estacionado de desfazer-se hoje aquillo, que tinhão feito hontem. O arbitrio, e a indifferença com que se alteravão os Padrões dos uniformes, davão lugar ao consumo inutil de hum immenso Cabedal. Ornatos de fantazia sempre forão prejudiciaes á Fazenda Publica, e extremamente onerosos á classe Militar. Os uniformes, os infeites, as custosas bordaduras das fardas dos simples Soldados, mudavão a toda a hora; e estas variações continuas de galantarias, infeites, e uniformes, custavão mui grossa somma aos Cofres do Estado, e á Officialidade do Exercito, que não póde suportar despezas tão acrescidas, e mal empregadas. Hum botão mais em huma farda, parece despeza nulla; trinta mil botões para outras tantas fardas importão em muitos centos de milhares de réis. Eu aponto este exemplo, que he o mais insignificante, para por elle se fazer idéa das avultadissimas sommas, que desnecessaria, e illegalmente se tem despendido no Arsenal. Huma força occulta dava descaminho aos dinheiros Publicos; os trabalhos não luzião, e os Chefes das Officinas ficavão desacreditados. Nos Armazens existem obras novas, que nunca servirão, e que por capricho forão rejeitadas. O Governo já recommendou a mais severa observancia da Lei dos uniformes, e ha de proscrever o pessimo systema da alteração dos Padrões dos Armamentos, equipamentos, e utensis, que pelo Arsenal, e Trens de Guerra se fornecem aos Corpos, e Estabelecimentos Militares.

As despezas calculadas para o Arsenal, e Fabricas da Provincia do Rio de Janeiro, vão no Documento N. 3. do Orçamento, e as dos Trens Provinciaes achão-se nas Tabellas, que lhes competem.

Academia, Archivo, e Escolas Militares.

A Academia Militar do Rio de Janeiro, fundada em observancia da Lei de 4 de Dezembro de 1810, he dirigida por huma Junta, cujo pessoal, assim como o dos Lentes, e Substitutos constão do Documento 16. O Edificio em que se acha, vai recebendo os convenientes melhoramentos, tanto nas Aulas, como nas suas Officinas. Neste mesmo Edificio existem estabelecidos o Archivo Militar, huma Escola de Ensino Mutuo, e a Commissão de Estatistica da Corte.

Esta Academia, onde se tem habilitado hum largo numero de homens sabios, reclama grandes melhoramentos, ou huma reforma

capital. Em terei a honra de apresentar á esta Augusta Camara, huma Proposta sobre a reforma da Academia; e agora offereço no sobredito Documento 16. os Alumnos, que se matricularão no anno proximo passado; os que forão approvados; os reprovados; os premiados, e aquelles, que deixarão de frequentar as Aulas, em que estudavão.

O Archivo Militar estabelecido ne Edificio da Academia, tem os Empregados, que constão do Documento 17. Este Archivo reclama igualmente huma grande refórma, e merece ser levado ao pé correspondente ás nossas circunstancias Militares. Annexa ao Archivo ha huma Escola de Lythografia, estabelecimento utilissimo, que achando-se por ora no seu começo vai attrahir as attenções do Governo, para que contenuem os melhoramentos, que nelle se esperão, e que são muito interessantes ao serviço do Estado.

Em algúns Corpos de Artilheria existem Escolas particulares de Mathematicas, e Sciencias Militares. O Governo reconhece como interessantes, e dignas de adiantamento, as que forão estabelecidas nas Provincias, ao mesmo passo, que entende serem desnecessarias as dos Corpos estancionados no Rio de Janeiro á vista da existencia da Academia Militar. Por estas suppressões não ficão prejudicados os Alumnos, e a Fazenda Nacional terá huma economia de despezas, que nas nossas circunstancias he bem indispensavel.

As sommas calculadas para a Academia, Archivo, e Lythografia Militar do Rio de Janeiro, constão dos Documentos N.º 4, e 16 do Orçamento, e as das Escolas Militares das Provincias, vão nas suas respectivas Tabellas.

Thesouraria Geral das Tropas.

O pessoal da Thesouraria das Tropas da Provincia do Rio de Janeiro, consta do Documento 18. Esta Thesouraria póde soffrer alguma diminuição no numero dos seus Empregados, e o Governo com perfeito conhecimento de causa, proporá ao Corpo Legislativo a alteração da Lei da sua creação, ou das ordens, que de alguma maneira a houverem modificado.

Em algumas Provincias existem Thesourarias de Tropas, e em outras os Escrivães de Fazenda em qualidade de Vedores da Gente de Guerra, tendo a seu cargo o serviço, que pertence aos Thesoureiros Geraes.

As sommas calculadas para os Empregados, e expediente da Thesouraria Geral das Tropas do Rio de Janeiro constão do Documento N.º 13 do Orçamento; e as das Provincias vão nas Tabellas que lhes competem.

Commissariado de Viveres do Exercito.

A importancia orçada para compra dos generos, que antigamente erão fornecidos pelo Commissariado, e agora são promptificados pela Thesouraria Geral das Tropas, Juntas de Fazenda, Arsenal, e Trens de Guerra achão-se nas Tabellas, e Documentos respectivos no Orçamento.

Hospitaes Militares.

Não me achando por ora sufficientemente habilitado a apresentar á Camara dos Senhores Deputados informações circunstanciadas dos Estabelecimentos, e movimentos sanitarios de todos os Hospi-

taes Militares do Imperio, o que farei logo, que receber os esclarecimentos, que já exigi; cumpre-me offerecer o Documento 19, que contém os Empregados do Hospital do Rio de Janeiro. O numero dos enfermos entrados, fallecidos, e curados no sobredito Hospital mostra-se no Documento 20.

O Hospital do Rio de Janeiro carece de huma reforma efficaz. O Edificio tem grandes ruinas, as Enfermarias são extremamente pequenas, e algumas achão-se mal collocadas: a dos presos he mais propria para flagelo do que para curativo de homens. Os utensis mais necessarios ao serviço taes como lenções, cobertores, colxões não chegão para se fazerem as mudas indispensaveis: em conclusão, ali quasi tudo he máo, e nada que bem seja existe em abastança. O Governo vai tomar medidas para o estabelecimento de Hospitaes Regimentaes, decretado desde o anno de 1820, que até hoje se não tem posto em geral execução. Estes Hospitaes são muito interessantes ao bem do serviço, á disciplina das Tropas, e muito economicos á Fazenda Nacional. Os Hospitaes Geraes hão de ser melhor abastecidos, e os enfermos de molestias agudas, e chronicas mais bem agasalhados, logo que se pozerem em actividade os Hospitaes Regimentaes.

Quando as Commissões nomeadas para o exame dos Hospitaes, apresentarem os trabalhos que lhes forão encarregados, eu terei a honra de submette-los ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados.

As sommas orçadas para os ordenados dos Empregados, para sustentação, e curativo dos enfermos, e costeamento das Officinas do Hospital do Rio de Janeiro, vão no Documento N.º 14. do Orçamento; e as dos Hospitaes das Provincias achão-se nos respectivos lugares do mesmo Orçamento.

No Hospital Militar do Rio de Janeiro ha 12 Pensões creadas pelo Decreto de 16 de Dezembro de 1820, a favor dos Alumnos mais distinctos da Academia Medico-Cyrurgica. Estas Pensões vão lançadas no Documento N.º 16. do Orçamento.

Neste Hospital curão-se os enfermos da Armada Nacional, o que avulta as despezas da Repartição da Guerra, que deve ter direito a reclamar as sommas a que montar o tratamento daquelles enfermos, as quaes no anno de 1830 chegarão a 25:000$000 rs.

Obras Militares.

Debaixo desta denominação comprehendo as obras de Fortificação permanente, e passageira, os Quarteis, Corpos de Guarda, Paióes de Polvora, Telegrafos &c. &c. De huns e outros não existem na Secretaria de Estado precisas informações, que me habilitem a apresentar ao Corpo Legislativo o verdadeiro estado em que se achão; a utilidade, ou inconvenientes da sua conservação; e os calculos das despezas indispensaveis para os seus reparos. O Governo já expedio ordem para se proceder ao exame do pessoal, e material de todas as obras Militares; e apenas estiver concluido, será posto na presença da Camara dos Senhores Deputados. Como primeiro passo para as reformas economicas, que o Governo se propõe fazer na Administração das obras Militares, já mandou extinguir hum grande numero de Commissões nas Baterias, e Fortes insignificantes, em que inutilmente se achavão empregados muitos Officiaes. Estas mesmas reducções, e economias serão levadas a outros estabelecimentos, e ramos administrativos, logo que houver hum

perfeito conhecimento do estado, em que se conservão, ou da sua inutilidade, para o serviço, e defesa do Imperio.

As sommas calculadas para a manutenção das obras Militares da Provincia do Rio de Janeiro, constão do Documento N.º 16 do Orçamento, e as das outras Provincias achão-se nas suas respectivas Tabellas.

Não devo ficar em silencio á respeito do systema de fornecimentos, que se fazem aos Corpos Militares, e principiarei pelos:

Soldos, e Gratificações.

Os Officiaes Militares da Provincia do Rio de Janeiro recebem mensalmente a metade dos Soldos, e outros vencimentos, em moeda de cobre, e a outra metade em Notas do Banco: as Praças de Pret recebem tudo em cobre.

Nas outras Provincias os pagamentos são feitos em metaes circulantes. As dividas de soldos, e outros vencimentos atrazados em varias Provincias, chegão a grandes sommas.

Etape.

As etapes são pagas á Tropa na mesma moeda em que se fazem os abonos dos Prets. Os Officiaes empregados vencião antigamente $\frac{1}{40}$ de alqueire de farinha de guerra. O Decreto de 28 de Março de 1825 declarou as epochas, em que os Officiaes tem direito ao vencimento de etape. A Resolução de 21 de Julho de 1828, publicada em Provisão de 27 de Agosto do mesmo anno, estabeleceo, que os Officiaes existentes nos seus Quarteis recebessem $\frac{1}{40}$ de alqueire de farinha como antes do Decreto de 28 de Março de 1825, fazendo deste modo distincção entre etape, e farinha, mas a Lei de 24 de Setembro do dito anno de 1828, tratando das etapes em geral, classificou a farinha como primeiro artigo inseparavel dellas, e nem a Lei de 24 de Novembro de 1830 admitte essa separação, nem deixa entender, que os Officiaes sejão socorridos de mantimentos, fóra dos casos marcados na Tabella, que acompanhou o dito Decreto de 28 de Março. Eu penso, que com effeito a Lei de 24 de Setembro de 1828 não concede aos Officiaes o vencimento de farinha, e que no mesmo caso se acha a outra Lei de 24 de Novembro de 1830, ambas posteriores á Resolução de 21 de Julho do mencionado anno de 1828, que lhes manda abonar o $\frac{1}{40}$ de alqueire. De mais a mais accresce, que ainda quando a Resolução de 21 de Julho podesse ter vigor, ella acha-se confusa na sua redação, pois que, dizendo que a cada Official se abone $\frac{1}{40}$ de alqueire de farinha, não declara se esta porção ha de ser fornecida indistinctamedte a todos os Officiaes seja qual for o numero de rações de etape, que lhe compete pela Tabella de 28 de Março de 1825, ou se ha de abonar-se a cada hum delles tantas quadragesimas partes de hum alqueire de farinha, quantas são as rações, que lhes pertence á vista da referida Tabella. O Governo não pertende prejudicar os direitos adquiridos pelos Officiaes Militares, quando forem legitimos, e por isso reclama do Corpo Legislativo huma expressa declaração da Lei de 24 de Setembro de 1828, tendo em vista a Resolução de 21 de Julho antecedente. As rações de farinha para os Officiaes, que estão fóra das clausulas da Tabella de 28 de Março de 1825, não vão lançadas no Orçamento, e os preços das ra-

ções completas de etape, vão calculadas na Provincia do Rio de Janeiro a 130 réis, e nas outras Provincias do Imperio a 120 réis.

Remonta, forragens, e ferragens.

Nenhuns artigos da Administração Militar se achão em maior desordem do que os das remontas, forragens, e ferragens dos Cavallos dos Corpos do Exercito, e dos Officiaes, que fazem serviço a Cavallo! Basta ver, que aos Officiaes, que servem na Provincia de S. Pedro, cujos Cavallos são de mui baixo preço, abonão-se 40$000 rs. para a remonta, assim como no Rio de Janeiro, onde estes animaes tem hum valor extremamente elevado: outro tanto acontece á respeito das forragens, e ferragens. No Rio de Janeiro, Pernambuco, e Bahia, a sustentação e forragens dos Cavallos he muito mais dispendiosa do que nas outras Provincias; e nem por isso os vencimentos dos Officiaes tem differença notavel. Se a desordem he grande á respeito da sustentação, e ferragens dos cavallos, ella se faz mais notavel no que toca á sua duração. Os Officiaes montados, que não vencem Cavallos pela massa dos Corpos, recebem a sobredita quantia de quarenta mil réis para compra de hum cavallo, e arreios, que devem durar sete annos. Ninguem desconhece a grande quantidade de molestias, que atacão os cavallos em varias Provincias, e que mui poucos ha que resistão além de hum anno ao serviço ordinario da Guarnição. O Governo espera, que a Camara dos Senhores Deputados tome á este respeito medidas adequadas ás circunstancias das differentes Provincias a fim de se repartirem, quanto for possivel, as commodidades por todos os Officiaes do Exercito, não sendo justo, que ao mesmo tempo, que huns colhem vantagens, fiquem outros recebendo prejuizos. Eu não tomo a honra de apresentar Proposta sobre este negocio, por saber, que já existem outras relativas á mesma materia.

As rações de forragem dos cavallos dos Corpos, inclusive os dos Officiaes, que vencen pelas massas, e os dos empregados em Commissões montadas, calculão-se para a Provincia do Rio de Janeiro a 340 rs., e fóra della a 320 réis. A ferragem vai calculada a 28 rs. por Praça montada.

Fardamento.

O Alvará de 23 de Julho de 1816 arbitrou a quantia de 23 rs. diarios para fundo de fardamento de cada Praça de Pret dos Corpos do Rio de Janeiro; e como esta somma fosse insufficiente, suppria-se o resto com os Soldos das Praças licenciadas. Nas outras Provincias do Imperio as Juntas da Fazenda arbitrarão as quantias, que se devião abonar para fardamento dos Corpos. Durante a Guerra forão os fardamentos fornecidos pelo Arsenal do Exercito, ás Tropas, que se achavão no Sul, e o preço do vestuario quasi dobrou a somma, que estava regulada pelo sobredito Alvará: e por que os Corpos não se poderão levar ao seo estado completo, quando se recolherão da Campanha, e a distribuição das licenças para o fundo do fardamento era impraticavel, attento o pezo do serviço, e outros motivos mui poderosos, propôz o Ministro da Guerra meu antecessor, no seo Relatorio, e no Orçamento do anno passado, a quantia da 50 rs. diarios para fardamento de cada Praça de Infanteria, e Artilheria de Posição, e 60 rs. para os de Cavalleria, e Artilheria a Cavallo. Estas mesmas quantias, são as

que o Corpo Legislativo concedeo pela Lei do Orçamento ultimo, e eu propouho agora como indispensaveis, visto o alto valor dos generos, e attenta a necessidade de se reformar a Legislação antiga relativa aos fundos de fardamentos, e de se generalisar a que se fizer, a todos os Corpos do Exercito.

A despeza calculada para os fardamentos das Praças de Pret, constão das Tabellas A. B. C. H. L. O. T. do Orçamento.

Armamento, equipamento, utensis, Insignias Regimentaes, e Instrumentos Belicos.

Falto dos precisos elementos para offerecer á Camara dos Senhores Deputados hum Mappa geral dos Armamentos de todas as classes, munições, equipamentos, e utensis dos Corpos Militares, Armazens de Fortalezas, e Depositos dos Almoxarifados, cumpre-me informar á mesma Augusta Camara, que já se expedirão as ordens necessarias, para se proceder aos Inventarios dos sobreditos artigos, nas respectivas Estações á quem se achão encarregadas: logo que se receberem todos estes Documentos, leva-los-hei á presença da Camara, á quem tenho a honra de informar, que recommendei a mais severa execução do Decreto de 3 de Setembro de 1824, que fixou a qualidade, quantidade, e tempo de duração dos Armamentos, equipamentos, utensis, Insignias Regimentaes, e Instrumentos Belicos, que se devem fornecer aos Corpos Militares, e outros estabelecimentos da Administração da Guerra; e tambem vou tratar do importante objecto dos concertos dos Armamentos, e mais fornecimentos dos Corpos, em que até agora reinou hum systema de abandono tão prejudicial ao serviço, como despendioso aos Cofres Nacionaes.

Tal he, Augustos, e Dignissimos Senhores, o fiel, mais pouco lisongeiro quadro dos diversos ramos da Administação da Guerra, que foi confiado ao meu cuidado. Eu nunca me apresentarei ao Corpo Legislativo com palavras ambiguas nem discursos enfeitados aos bens chamarei bens, aos males darei o nome de males. Se os topicos do meu Relatorio motivarem desgostosas sensações nos Patrioticos Espiritos dos Illustres Membros do Corpo Legislativo, fica-me a consoladora satisfação de não haver eu contribuido para esses males: os poucos dias que tenho permanecido no Ministerio da Guerra, não forão dias de repouso, nem de indifferença: exames rigorosos nas Repartições, reformas de abusos inveterados; economias circunspectas na Fazenda Nacional, formão a linha de marcha, que até hoje tenho trilhado: se agora não offereço Discripções, e Memorias satisfatorias, tempo virá, Senhores, em que eu, ou outra pessoa que estiver á testa da Administração Militar, possa em hum momento responder a quaesquer requisições, e apresentar os mais amplos esclarecimentos á respeito de objectos, que hoje são desconhecidos, ou ainda se achão mui mal investigados. O Corpo Legislativo encontrará em mim hum zeloso cooperador no Serviço da Nação, porque chegou felizmente a suspirada epocha, em que os sentimentos dos Ministros Brasileiros se achão eminentemente indentificados com os generosos sentimentos da Representação Nacional.

Palacio do Governo 13 de Maio de 1831.

José Manoel de Moraes.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1831.

Relação das Peças justificativas, que acompanhão o Relatorio que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, José Manoel de Moraes, apresenta á Camara dos Srs. Deputados, em a Sessão de 1831.

Documentos
1. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.
2. Conselho Supremo Militar.
3. Mappa Geral da Força effectiva do Exercito.
4. Empregados Civis Militar.
5. Officiaes do extincto Comissariado, que tem Diploma Imperial.
6. Mappa Demonstrativo de Reducção nos Corpos das 3 Armas de 1.ª Linha.
7. Officiaes, e Officiaes inferiores das 3. Armas, que ficão fóra dos Corpos.
8. Veteranos.
9. Corpos de Policia.
10.
11.
12. Organisação, e Destribuição das 2 Companhias de Artifices.
13. Corpos de Segunda Linha.
14. Pensionistas.
15. Arsenal do Exercito Fabricas, e Fundições.
16. Academia Militar.
17. Archivo, e Lythographia.
18. Thesouraria Geral das Tropas.
19. Hospital Militar da Corte.
20. Enfermos entrados, curados, e fallecidos no Hospital Militar da Corte em 1830.

DOCUMENTO 1.º

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

1 Ministro e Secretario de Estado.
1 Official Maior effectivo.
3 Ditos Graduados.
10 Officiaes.
Guarda Livros (dá-se actualmente o vencimento a hum Official, para arranjar o archivo) Lugar
1 Porteiro.
2 Ajudantes do Porteiro.
4 Correios.
1 Porteiro Aposentado.
1 Ajudante de Porteiro dito.
4 Pensionistas.

DOCUMENTO 2.º

Conselho Supremo Militar.

Tribunal.

3 Conselheiros de Guerra.
4 Vogaes.
1 Juiz Relator.
2 Ministros Adjuntos.
Secretario de Guerra (he hum dos Vogaes)
1 Porteiro
3 Continuos.

Secretaria.

1 Official Maior.
7 Officiaes.
1 Porteiro.
1 Continuo.

DOCUMENTO 3.º

Mappa Geral da Força effectiva do Exercito.

	Batalhões, Regimentos, e Corpos existentes no dia 30 de Março de 1831.				Officiaes Generaes.				Officiaes Superiores.		
	Infanteria.	Cavalleria.	Artilheria.	N.º de Companhias destes Corpos.	Marechaes do Exercito.	Tenentes Generaes.	Marechaes de Campo.	Brigadeiros.	Coroneis.	Tenentes Coroneis.	Majores.
Estado Maior.						5	9	18	45	47	70
Corpo Imperial de Engenheiros.								6	4	8	9
Infanteria. Granadeiros.	1			6						1	1
Infanteria. Caçadores.	29			160					9	13	21
Cavalleria Ligeira, e Pezada.		7		50					4	6	6
Artilheria. Montada.			6	14					3		4
Artilheria. De Posição.			13	48					3	2	8
Todas as Armas. Estado Maior.						5	9	18	45	47	70
Todas as Armas. Corpo de Engenheiros.								6	4	8	9
Todas as Armas. Infanteria.	30			166					9	14	22
Todas as Armas. Cavalleria.		7		50					4	6	6
Todas as Armas. Artilheria.			19	62					6	2	12
Total Geral.	30	7	19	278		5	9	24	68	77	119
Aggregados, addidos, e addicionados.											3
Reformados.					1	6	13	18	75	69	130

	ESTADO MENOR.													
	Ajudantes.	Quarteis Mestres.	Secretarios.	Capellães.	Picadores.	Cirurgiões Móres.	Cirurgiões Ajudantes.	Porta Bandeiras, e Estandartes.	Sargentos Ajudantes.	Sargentos Quarteis Mestres.	Artifices de fogo.	Artifices do Trem.	Muzicos.	Cornetas, Clarins, e Tambores Móres.
Estado Maior.				14										
Corpo Imperial de Engenheiros.														
Infanteria. Granadeiros.	1	1	1	1		1	1	1					16	1
Infanteria. Caçadores.	24	23	22	14		21	26	6	27	27	9		313	20
Cavalleria Ligeira, e Pezada.	7	6	4	3	1	5	6	11	6	5	12			4
Artilheria. Montada.	4	4	2	1	3	2			4	3	4	5		1
Artilheria. De Posição.	8	5	4	6		6	13		9	9	1	8	30	8
Todas as Armas. Estado Maior.				14										
Todas as Armas. Corpo de Engenheiros.														
Todas as Armas. Infanteria.	25	24	23	15		22	27	7	27	27	9		329	21
Todas as Armas. Cavalleria.	7	6	4	3	1	5	6	11	6	5	12			4
Todas as Armas. Artilheria.	12	9	6	7	3	8	13		13	12	5	13	30	9
Total Geral.	44	39	33	39	4	35	46	18	46	44	26	13	359	34
Aggregados, addidos, e addicionados.	2	1	3	1	2	14	11	9	2	4	1		1	5
Reformados.		1		4		12	2						2	2

	Officiaes de Companhia.			Officiaes Inferiores.							
	Capitães.	1.os Tenentes, e Tenentes.	2.os Tenentes, e Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Sargentos.	Artifices de fogo.	Furrieis.	Tambores, Cornetas, Clarins, e Pifanos.	Cabos.	Anspeçadas, e Soldados.	Somma.
Estado Maior.	81	63	61	20							433
Corpo Imperial de Engenheiros.	20	13	10								70
Infanteria. Granadeiros.	6	6	7	6	5		2	9	16	168	251
Infanteria. Caçadores.	132	141	164	149	147		108	245	597	7267	9525
Cavalleria Ligeira, e Pezada.	40	45	44	35	27		41	37	125	1275	1755
Artilheria. Montada.	10	11	21	30	20		16	21	45	536	750
Artilheria. De Posição.	39	41	59	51	74	24	38	73	175	2058	2752
Todas as Armas. Estado Maior.	81	63	61	20							433
Todas as Armas. Corpo de Engenheiros.	20	13	10								70
Todas as Armas. Infanteria.	138	147	171	155	152		110	254	613	7435	9776
Todas as Armas. Cavalleria.	40	45	44	35	27		41	37	125	1275	1755
Todas as Armas. Artilheria.	49	52	80	81	94	24	54	94	220	2594	3502
Total Geral.	328	320	366	291	273	24	205	385	958	11304	15536
Aggregados, addidos, e addicionados.	12	22	73	13	9		10	12	13	293	516
Reformados.	161	88	91	20			11	8	45	156	915

DOCUMENTO 4.°

Empregados Civis Militares,

1 Fisico Mór do Exercito.
1 Cirurgião Mór dito.
1 Auditor Geral.
1 Cirurgião Mór de Brigada.

DOCUMENTO 5.°

Officiaes do extincto Commissariado que tem Diploma Imperial.

1. Commissario Geral.
2. Assistentes Commissarios Graduados.

DOCUMENTO 7.º

Officiaes, e Officiaes inferiores das 3 Armas, que ficão fóra dos Corpos.

14	Tenentes Coroneis.
15	Majores.
23	Capitães.
48	Tenentes.
19	Ajudantes.
22	Cirurgiões Móres.
13	Quarteis Mestres.
6	Picadores.
6	Secretarios.
119	Alferes.
30	Cirurgiões Ajudantes.
9	Segundos Sargentos.

DOCUMENTO 8.º

Veteranos.

1	Tenente Coronel.
2	Majores.
1	Dito Graduado.
22	Capitães.
1	Dito Graduado.
18	Tenentes.
2	Ditos Graduados.
5	Cirurgiões Móres.
19	Alferes.
2	Sargentos Vago-Mestres.
2	Cornetas Móres.
8	Primeiros Sargentos.
6	Segundos Ditos.
12	Cabos de Esquadra.
7	Anspeçadas.
6	Cornetas e Tambores.
239	Soldados.

DOCUMENTO 9.º

CORPOS DE POLICIA.

	PROVINCIAS.	*ARMAS.*	ESTADO MAIOR, E MENOR.														Officiaes de Companhias.			Officiaes. Inferiores.			Cabos de Esquadra.	Tambores, e Clarins.	Anspeçadas, e Soldados.	Total.
			Coroneis.	Tenentes Coroneis.	Mujores.	Ajudantes.	Quarteis Mestres.	Secretarios.	Capellães.	Picadores.	Cirurgiões Mores.	Cirurgiões Ajudantes.	Sargentos Ajudantes.	Sargent. Quarteis Mestres.	Tambores Mores.	Ferradores.	Pifanos.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Primeiros Sargentos.	Segundos Sargentos.	Furrieis.				
ESTADO EFFÉCTIVO.	*Rio de Janeiro*	Infanteria	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1				4	4	4	4	4	4	3	16	4	295	352
		Cavalleria																1	2	2	2	2	2	10	1	85	107
	Pernambuco	Infanteria		1		1	1		1			1	1	1				1	2	6	3	4	2	9	2	90	120
		Cavalleria																1	1	2	1	2	1	8	1	59	76
	Bahia	Infanteria				1		1	1			1	1	1				1	2	2	2	4	2	12	3	189	223
	Maranhão	Infanteria		2									1	1				2	2	4	3	8	2	12	2	211	250
	Pará	Infanteria				1						1	1	1				1	2	2	2	2	2	5	1	58	79
ESTADO COMPLETO.	*Rio de Janeiro*	Infanteria			1	1						1	1	1	1		4	4	4	4	4	4	4	20	4	372	430
		Cavalleria														2		2	2	2	2	2	2	10	2	126	152
	Pernambuco	Infanteria			1	1	1		1			1	1	1				2	2	4	2	4	2	12	4	200	239
		Cavalleria																1	1	2	1	2	1	4	1	68	81
	Bahia	Infanteria			1	1			1			1	1	1				2	2	4	2	4	2	12	4	200	238
	Maranhão	Infanteria			1								1	1			2	2	2	4	2	8	2	12	4	212	253
	Pará	Infanteria			1	1						1	1	1					2	2	2	2	2	8	2	88	113

DOCUMENTO 10.º

Divisões do Rio Dôce.

	Estado Maior, e Menor.					*Officiaes.*		*Inferiores.*			
	Coronel	Secretario	Sargento Ajudante	Sargento Quartel Mestre	Espingardeiros	Capitão	Alferes	1.os Sargentos	Furriel	Soldados	Total
Estado effectivo.	1	1	1	1	7	1	4	12	1	325	353

DOCUMENTO 11.º

Pedestres.

	Officiaes de Companhia.								
	Capitão	Tenente	Alferes	1.os Sargentos	Cabos de Esquadra	Pifano	Tambôres	Soldados	Total
Estado effectivo.	1	1	1	9	26	1	4	360	403

DOCUMENTO 12.

Organisação, e Distribuição das 2 Companhias de Artifices.

Mappa da Organisação, e Distribuição das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria, creadas pela Lei de 24 de Novembro de 1830.

Provincias, em que devem ser Empregadas.		Officiaes de Patente.			Officiaes Inferiores, e Cabos.					Soldados.							
		Capitães.	1.os Tenentes.	2.os Tenentes.	1.os Sargentos.	2.os Sargentos.	Furrieis.	Cabos de Esquadra.	Cornetas.	Carpinteiro de obra branca.	Carpinteiro de machado.	Serralheiros.	Ferreiros.	Fundidores.	Funileiros.	Torneiros.	Total.
1.a Companhia, ou Divisão do Sul.		1	1	2	1	4	1	8	1	18	17	17	17	4	4	4	100
2.a Dita Dita do Norte.		1	1	2	1	4	1	8	1	18	17	17	17	4	4	4	100
Somma.		2	2	4	2	8	2	16	2	36	34	34	34	8	8	8	200
1.a Companhia.	Rio de Janeiro.	1		1	1	2	1	4	1	8	7	7	7	2	2	2	46
	S. Pedro do Rio Grande do Sul.		1			1		3		7	7	7	7	1	1	1	36
	Cuyabá.			1		1		1		3	3	3	3	1	1	1	18
Somma.		1	1	2	1	4	1	8	1	18	17	17	17	4	4	4	100
2.a Companhia.	Pará.	1		1	1	2	1	3	1	7	6	6	6	2	2	2	41
	Bahia.		1			1		2		5	5	5	5	1	1	1	27
	Pernambuco.			1		1				6	6	6	6	1	1	1	32
Somma.		1	1	2	1	4	1	8	1	18	17	17	17	4	4	4	100

OBSERVAÇÕES.

As Cidades do Rio de Janeiro, e Belem do Pará serão reputadas Quarteis principaes das Companhias de Artifices: e os Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos d'Esquadra, e Soldados, que residirem nas outras Provincias, considerar-se-hão como Destacados: e os Commandantes dos Destacamentos devem participar mensalmente aos seos Capitães as novidades, que nelles acontecerem.

Para a recepção, administração, e fiscalisação dos objectos de contabilidade, assim como para a conservação da Disciplina Militar, tanto as Praças que residirem nos Quarteis principaes, como as que se acharem destacadas em outras Provincias, estarão addidas aos Corpos de Artilheria de Posição, ou Montada, que nellas houverem.

Os Commandantes das Companhias, e Destacamentos serão subordinados aos Inspectores, ou Directores dos Trens permanentes, ou de Campanha, no que respeita aos trabalhos: e os Officiaes Inferiores das Companhias serão escolhidos com preferencia entre os Artifices mais habeis, se reunirem outras circunstancias, que os fação dignos da promoção a estes, e mais Postos. As Praças de Soldados Artifices, que nos Trens respectivos não forem necessarias para os trabalhos, serão licenciadas por detalhe.

DOCUMENTO 13.

Corpos da Segunda Linha.

Estado Efectivo.		Estado Maior, e Menor.																			Officiaes de Companhia.			Officiaes Inferiores				Cabos.	Tambores, Cornetas, e Clarins.	Anspeçadas, e Soldados.	Somma das Armas.	Aggregados.
ARMAS.		Coroneis.	Tenentes Coroneis.	Majores.	Ajudantes.	Quarteis Mestres.	Secretarios.	Capellães.	Picadores.	Cirurgiões Móres.	Ajudantes de Cirurgia.	P. Bandeiras, e P. Estandartes.	Sargentos Ajudantes.	Sargentos Quarteis Mestres.	Coronheiros.	Espingardeiros.	Selleiros.	Ferradores.	Artifices Mecanicos.	Musicos.	Cornetas, e Clarins Móres.	Pifanos.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Sargentos.	Furrieis.	Artifices de Fogo.					
Infantaria pezada, e ligeira.		68	138	88	172	144	112	7		16	3	154	81	42	6	6				57	25	19	991	990	1254	1197	1710	1115		5235	727	51758	95628	3410
Cavallaria pezada, e ligeira.		37	48	23	42	36	33	5	9	12	14	140	11	7	3	3	3	12	1		12		281	303	326	339	85	313		1239	115	14051	17515	1033
Artilheria.	De Posição.	3	3	2	5	4	2					3	2	2							1	3	30	33	43	46	31	37	14	187	26	2644	3150	8
	Montada Guarda Costa.													4					7				2	5	6	3	14	7		19	2	212	281	24
Total.		108	189	113	219	184	147	12	9	28	17	297	94	55	9	9	3	12	8	57	38	22	1304	1331	1629	1585	1840	1472	14	6680	870	98665	116574	4475

N. B. Por falta do respectivo Mappa annual da Provincia de S. Pedro, não vão contemplados 1 Batalhão de Caçadores, e 8 Regimentos de Cavallaria da mesma Provincia.

DOCUMENTO 14.

Pensionistas.

	Rio de Janeiro	Pará	Maranhão	Piauhi	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahiba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Espirito Santo	S. Paulo	Santa Catharina	S. Pedro	Minas Geraes	Goyaz	Matto-Grosso	Total
Anteriores á Lei de 6 de Novembro de 1827.	55	11	2				6	6	2		31		14	3	33		2		165
Posteriores á Lei de 6 de Novembro de 1827.	68	3	3		3	1	3	7			58	3	24	16	8	23	2		222
Monte Pio	32	6	4					2			1		3						48
Total	155	20	9		3	1	9	15	2		90	3	41	19	41	23	4		435

DOCUMENTO 15.

Arsenal do Exercito Fabricas e Fundições.

Junta da Fazenda.

1 Deputado Intendente
1 Deputado Inspector
1 Deputado Inspector da Fabrioa da Polvora
1 Deputado Thesoureiro
1 Secretario

Subalternos

1 Porteiro
1 Continuo
1 Meirinho
1 Escrivão

Secretaria da Junta.

1 Primeiro Official
1 Dito Graduado
1 Terceiro Official
1 Praticante
1 Porteiro

Contadoria.

1 Primeiro Escripturario
1 Dito Graduado
1 Segundo Escripturario
2 Terceiros Ditos
2 Praticantes effectivos
1 Porteiro
1 Continuo
1 Addido Ex-Amanuense

Thesouraria.

1 Escrivão
1 Fiel

Secretaria da Intendencia.

1 Primeiro Official
1 Segundo Dito
2 Praticantes effectivos
1 Porteiro

Almoxarifado.

1 Escrivão
1 Dito Graduado
1 Segundo Escripturario
1 Terceiro Dito

4 Praticantes effectivos
1 Dito Supranumerario
1 Comprador
2 Fiéis dos Armazens
1 Dito do Deposito da Polvora

Inspecção das Officinas.

1 Mjaor
2 Capitães } do Estado Maior ás ordens do Deputado Inspector
2 Tenentes
1 Constructor de Reparos — Tenente Graduado
1 Amanuense
1 Mestre de Desenho e Esculptura

Fabrica da Polvora.

1 Capitão } do Estado Maior, empregados na Lagôa de Freitas e
2 Tenentes } Serra da Estrella
1 Cirurgião Mór
1 Capellão

Aposentados.

1 Contador
1 Constructor — Tenente Graduado
1 Mestre Alfaite
1 Mestre Ferreiro
1 Contra Mestre Serralheiro
3 Viuvas, que vencem alimentos

Avulsos.

1 Fiel — dispensado do Serviço

DOCUMENTO 16.º

Academia Militar.

8 Lentes.
5 Ditos substitutos.
5 Ditos jubilados.
1 Secretario.
1 Porteiro.
2 Guardas.

Mappa do resultado dos trabalhos no anno lectivo de 1830, *e dos Alumnos matriculados no corrente anno de* 1831.

		Provárão o anno.					Perdêrão o anno.	Matriculados.	
		Approvados.			Reprovados.	Não fizerão exame.		1830.	1831.
		Plenamente.		Simpliciter.					
		Premiados.	Não premiados.						
Sciencias Mathematicas.	Primeiro anno.	3	14	4	6	3	25	55	42
	Segundo anno.	3	7		3	1	8	22	27
	Terceiro anno.	3	7	2		1		13	9
	Quarto anno.	2	14	6	2	1	3	28	14
Sciencias Militares.	Quinto anno.	3	13	2	2	1	6	27	26
	Sexto anno.	3	10	1			4	18	19
	Setimo anno.		3				2	5	15
Totalidades.		17	68	15	13	7	48	168	152
Sciencias Filosoficas.	Mineralogia.		7	1		4	7	19	21
	Zoologia, e Botanica.		3			4		7	18
Totalidade.			10	1		8	7	26	39

DOCUMENTO 17.°

Archivo, e Lithografia.

1 Director
2 Archivistas
2 Desenhadores.
6 Lithografos.
1 Guarda do Archivo.
1 Dito da Lithografia.

DOCUMENTO 18.°

Thesouraria Geral das Tropas.

1 Thesoureiro Geral.
2 Thesoureiros Graduados.
1 Commissario Assistente.
2 Ditos Graduados.
9 Commissarios Pagadores.
3 Ditos Graduados.
7 Officiaes de Bofete.
6 Praticantes.
1 Porteiro.
1 Continuo.
1 Correio.
1 Escrivão Addido.

Empregados da Thesouraria do Sul, que se achão sem exercicio.

1 Thesoureiro Geral Graduado.
1 Commissario Pagador.
1 Official de Bofete.
1 Praticante.
1 Porteiro.

DOCUMENTO 19.º

Hospital Militar da Côrte.

1 Contador Fiscal.
1 Official Maior.
1 Primeiro Escripturario.
1 Segundo Dito.
1 Porteiro Guarda Livros.
2 Capellães.
1 Primeiro Medico.
1 Segundo Dito.
2 Ditos Supranumerarios.
1 Primeiro Cirurgião.
1 Segundo Dito.
1 Almoxarife.
1 Primeiro Escripturario.
1 Escrivão.
1 Segundo Escripturario.
4 Terceiros Ditos.
1 Primeiro Boticario.
1 Praticante Ordinario.
1 Dito Supranumerario.
4 Fieis de roupas, fardamentos, despensa, e convalescença.
1 Porteiro.
1 Comprador.
1 Sachristão.
1 Enfermeiro Mór.
1 Ajudante do Dito.
9 Enfermeiros do Numero.
5 Ditos Supranumerarios.
1 Cuzinheiro.
1 Barbeiro.
1 Dentista.
11 Pensionarios.
66 Serventes.
1 Escripturario aposentado.

DOCUMENTO 20.º

Enfermos entrados, curados, e fallecidos no Hospital Militar da Corte em 1830.

292 Enfermos — existentes no 1.º de Janeiro de 1830.
5:090 Ditos... — entrados no referido anno.
4:798 Ditos... — curados..... dito.
277 Ditos... — mortos..... dito.
311 Ditos... — existentes no 1.º de Janeiro de 1831.